



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03341/20

Origem: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Ferreira da Silva Rodrigues Coura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00827/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Ferreira da Silva Rodrigues Coura.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 00.11-331.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 023/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Luiz Freitas Neto – Presidente do(a) IPASB.
 - 3.3. Data do ato: 23 de dezembro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 24 de dezembro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.367,26.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 148/152), a Auditoria constatou a ausência do requerimento de aposentadoria assinado pela servidora e divergência entre o cargo que consta no ato concessório (Agente Administrativo) e o cargo que consta na ficha funcional (Escriturária). Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 155/161). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 166/167), opinou pela baixa de resolução, fixando novo prazo para que o gestor do instituto de previdência em análise preste os esclarecimentos reclamados pela ilustre auditoria, sob pena de aplicação de multa.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03341/20

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Consta dos autos, requerimento de averbação de tempo de serviço do regime geral de previdência social para o regime próprio, para fins de aposentadoria, subscrito pela aposentada em 03/06/2019 (fl. 3):

ILMA. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA.

R. Autue-se.
Encaminhe-se ao Instituto de Previdência Municipal
Bonitense (IPASB), para as devidas providências.
Cumpra-se.
Bonito de Santa Fé, 02/07/2019.

MARIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES COURA, brasileira, casada, maior, funcionária pública municipal, nascida em 18 de agosto de 1963, portadora da CTPS nº 54137 Série nº 00003-PB, PASEP nº 1.701.065.739-2, RG: 909.074 2ª via - SSP-PB, CPF nº 359.117.784-91, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Rosa, em Conceição - PB, vem a ilustre presença de Vossa Excelência **REQUERER** a verbação do tempo de serviço do regime geral para o regime próprio de previdência social para fins de aposentadoria.

N. Termos,
P. Deferimento.

Bonito de Santa Fé - PB, em 03 de junho de 2019.

Maria Ferreira da Silva Rodrigues Coura
MARIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES COURA
Requerente
CPF nº 359.117.784-91

Logo em seguida consta a aposentadoria da servidora, em dezembro de 2019, o que se presume haver sido o requerimento para o duplo objetivo de averbar o tempo e se aposentar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03341/20

À fl. 2, consta também a motivação da mera mudança de nomenclatura do cargo, tendo em vista a troca de lotação da servidora, nos idos de 1989, da Câmara de Vereadores para a Secretaria de Educação do Município. A rigor, não há mudança substancial de funções do cargo de Escrivã para o de Agente Administrativa:

Recibido -
20.08.20
Assunto


 ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

Ofício nº 33/2018-SMADM.

Bonito de Santa Fé, 22 de agosto de 2018.

Da Secretária Municipal de Administração e Coordenação – Rua Assis Barbosa de Lira, 37 – Centro - Bonito de Santa Fé-PB.

Ao: Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Rua José Arruda de Souza, s/nº – Centro - Bonito de Santa Fé-PB.

Assunto: Remessa de Documentos.

Senhor(a) Presidente,

Pelo presente, remeto a V. Exa., em anexo, a fim de que possa providenciar aposentadoria da servidora dessa Casa Legislativa a Sra. **Maria Ferreira da Silva**, conforme a CTPS nº 54137 00003-PB, a referida foi admitida nessa Câmara Municipal no dia 16 de fevereiro 1982, para o cargo de **Segunda Escrivã**, foi designada para desenvolver suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação deste município no dia 14 de fevereiro de 1989 (portaria nº 012/89).

Seguem anexos os seguintes documentos em cópias: Portarias, CTPS nº 54137 00003-PB, RG, Título Eleitoral, PASEP, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência, Folhas de Pagamentos por amostra e Certidão de Tempo de Contribuição do período trabalhado.

Atenciosamente,


 Maria do Socorro Pires de Santana
 Sec. Mun. Adm. e Coordenação

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03341/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03341/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES COURA, matrícula 00.11-331, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 023/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 140 e 142).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de maio de 2020.

Assinado 20 de Maio de 2020 às 11:33



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO